

parcelamento, bem como cumprir as exigências da Lei Municipal n.º 8.834, de 2009, precipuamente, quanto à execução dos serviços de infraestrutura básica, no prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 6º Aprovado o projeto de regularização fundiária do parcelamento, o empreendedor deverá submetê-lo ao Registro Imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme dispõe o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766, de 1979.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de dezembro de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2701, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia e 177, de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o contido no Processo n.º 4.441.470-8/2011, de interesse de **SEI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A**,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 01 ao 46, da Quadra 26, situados à Avenida Goiás e ruas Tropical, RB-16 e RB-05, Residencial Recanto do Bosque, nesta Capital, passando a constituir o Lote 01/46, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 01/46	ÁREA	14.504,48m²
Frente para a Avenida Goiás	33,74+D=185,72m	
Fundo, confrontando com a Rua RB-16	34,40+D=210,32m	
Lado direito, confrontando com a Rua RB-05	50,00m	
Lado esquerdo, confrontando com a Rua Tropical	50,00m	
1º linha curva - Avenida Goiás com Rua Tropical	D=7,88m	
2º linha curva - Rua Tropical com RB-16	D=7,82m	
3º linha curva - Rua RB-16 com Rua RB-05	D=7,81m	

4º linha curva - Rua RB-05 com Avenida GoiásD=7,91m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de dezembro de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2702, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

Retifica o Enquadramento e Progressões concedidos na égide da Lei n.º 8.623/2008, ao servidor que especifica.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei n.º 8.623, de 26 de março de 2008; no art. 2º, do Decreto n.º 733, de 28 de março de 2008; e o contido no Processo n.º 47219001/2012,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam retificados os Decretos abaixo relacionados, emitidos na égide da Lei n.º 8.623/2008, na parte relativa ao servidor **Marcos Tadeu de Araújo Almeida, matrícula n.º 81035-04**, para fazer constar como corretas as seguintes Referências:

DECRETO	GRAU	CORREÇÕES DAS REFERÊNCIAS	
		ONDE SE LÊ	LEIA-SE
n.º 734, de 28 de março de 2008	03	“B”	I
n.º 4.093, de 13 de novembro de 2009	04	“B”	I
n.º 3.793, de 26 de dezembro de 2011	04	de “B” para “C”	de I para J

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros **a partir de 16 de janeiro de 2012**,